



Parecer Técnico DIAS 06/2024 (REVISADO)

Florianópolis, 11 de dezembro de 2025

Assunto: Faturamento de Exames Diagnósticos por Anatomia Patológica e Citopatologia de Mama e do Colo do Útero.

Trata-se de demanda proveniente dos serviços próprios e complementares ao SUS, requisitando orientações quanto ao faturamento da produção de exames diagnósticos por anatomia patológica e citopatologia, resultantes de análise de material biológico de MAMA E COLO DO ÚTERO.

No âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, os procedimentos para faturamento de exames diagnósticos por anatomia patológica e citopatologia encontram-se no SubGrupo 02.03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia da Tabela no SIGTAP.

Devido à especificidade de registro, remessa, importação e processamento da produção, o presente Parecer Técnico tratará dos procedimentos cujo material biológico para análise são obtidos de MAMA E Colo do Útero. Para os demais órgãos e sistemas é indicado consultar o Parecer Técnico DIAS 01/2024(REVISADO).

O Sistema de Informação de Câncer/SISCAN é o sistema oficial do Ministério da Saúde utilizado para o fornecimento dos dados informatizados dos procedimentos relacionados à detecção precoce dos cânceres de mama e do colo do útero e à respectiva confirmação diagnóstica dessas neoplasias na rede do SUS. No sistema, são registrados os exames de rastreamento e investigação diagnóstica dos cânceres do colo do útero e de mama, e a partir da liberação dos laudos desses exames é gerado o arquivo para processamento.

Os procedimentos referentes a Exames Diagnósticos por Anatomia Patológica e Citopatologia DA MAMA e DO COLO DO ÚTERO estão relacionados nos Quadros 1 e 2, com destaque para os que OBRIGATORIAMENTE devem ter registro no SISCAN.

Quadro 1. Procedimentos referentes a Exames Diagnósticos por Anatomia Patológica e Citopatologia DA MAMA

Código	Nome e Descrição Sucinta	Instrumento de *Registro
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	BPA (Individualizado) <i>*Registro no SISCAN</i>
02.03.02.001-4	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	BPA (Individualizado)
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - <u>BIÓPSIA</u>	BPA (Individualizado) <i>*Registro no SISCAN</i>
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - <u>PEÇA CIRÚRGICA</u>	BPA (Individualizado) <i>*Registro no SISCAN</i>

Fonte: (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

Quadro 2. Procedimentos referentes a Exames Diagnósticos por Anatomia Patológica e Citopatologia DO Colo do Útero

Código	Nome e Descrição Sucinta	Instrumento de *Registro
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA	BPA (Individualizado) <u>*Registro no SISCAN</u>
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLÓGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
02.03.01.007-8	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL	BPA (Individualizado) <u>*Registro no SISCAN</u>
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL / MICROFLORA - RASTREAMENTO	BPA (Individualizado) <u>*Registro no SISCAN</u>
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO Colo do Útero - <u>PEÇA CIRÚRGICA</u>	BPA (Individualizado) <u>*Registro no SISCAN</u>
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO Colo do Útero - <u>BIÓPSIA</u>	BPA (Individualizado) <u>*Registro no SISCAN</u>

Fonte: (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>)

Mensalmente, ao final de cada competência, os laboratórios de citopatologia e anatomia patológica prestadores de serviço, realizam o processo de encerramento da competência. Dessa forma os laudos, em situação 'liberados' pelo profissional responsável pelo resultado, fornecem os dados dos procedimentos a serem faturados na competência por aquele prestador para o arquivo de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado/BPA-I.

O arquivo de BPA-I gerado pelo SISCAN é encaminhado ao Setor de Faturamento ao qual o prestador está vinculado, de acordo com as regras de financiamento vigentes no SUS.

Para gerar os procedimentos para faturamento, o SISCAN aplica algumas regras relacionadas às informações registradas nas telas do sistema.

Em relação aos Exames de MAMA, destaca-se:

02.03.01.004-3 EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA: é gerado quando solicitado o exame citopatológico de descarga papilar, conteúdo cístico ou PAAF. São requisitos para o pagamento: idade entre 16 e 110 anos.

02.03.02.006-5 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIÓPSIA: é gerado quando marcadas as opções biópsia incisional, biópsia excisional, biópsia por agulha grossa (core biopsy) ou biópsia estereotática no campo Procedimento Cirúrgico do resultado do exame histopatológico.

02.03.02.007-3 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA: é gerado quando marcadas as opções ressecção segmentar, excisão de ductos principais, mastectomia glandular, ressecção segmentar com esvaziamento axilar, mastectomia simples, mastectomia radical e radical modificada no campo Procedimento Cirúrgico do resultado do exame histopatológico.

Em relação aos Exames de COLO DO ÚTERO, destaca-se:

02.03.02.008-1 EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO Colo do Útero - BIÓPSIA: gerado quando marcado biópsia a partir do campo tipo de procedimento cirúrgico do resultado do exame histopatológico.

02.03.02.002-0 EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO Colo do Útero - PEÇA CIRÚRGICA: gerado quando marcado exérese da zona de transformação, conização, histerectomia simples, histerectomia com anexectomia uni ou bilateral e outros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

Após análise da Tabela do SIGTAP, dos Manuais do Sistema de Informação do Câncer/SISCAN (Módulos 1 e 2), e à área técnica do Ministério da Saúde, foram extraídas as seguintes premissas para o Faturamento de Exames Diagnósticos por Anatomia Patológica e Citopatologia de material biológico de Mama e Colo do Útero, nos sistemas informatizados SIA e SIH/SUS:

1. Todas as ações e serviços que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece estão listados na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES). E a autorização, registro e pagamento de qualquer procedimento deve observar o estabelecido na sua descrição e atributos constantes na tabela do SIGTAP. (Portaria GM/MS nº 841/2012 e Portaria de Consolidação nº 1/2017);
2. Não há previsão de pagamento por similaridade conforme Art. 26 da Lei nº 8080/1990 e Arts. 14 e 17, Capítulo II, Título II da Portaria de Consolidação nº 01/2017);
3. A apresentação da produção dos procedimentos do SubGrupo 02.03 referentes a cânceres do colo do útero e de mama é gerada a partir do encerramento da competência pelo laboratório de citopatologia e anatomia patológica prestador de serviço, estando a codificação do procedimento a ser faturada diretamente relacionada a dados registrados no SISCAN;
4. O arquivo de BPA-I gerado pelo SISCAN é encaminhado ao Setor de Faturamento ao qual o prestador está vinculado, para processamento pelo Sistema de Informação Ambulatorial/SIA de acordo com as regras de financiamento vigentes no SUS;
5. O arquivo BPA/SIA do SISCAN tem uma extensão diferente dos demais arquivos do BPA/SIA, o que determina que a apresentação dos procedimentos que têm como regra obrigatória o registro no SISCAN, não sejam reconhecidos se apresentados nos arquivos comuns.
6. Para MAMA:
 - a. A solicitação e autorização dos procedimentos de coleta do material tem sua regulamentação no Protocolo de Acesso Classificação de Risco da Regulação Estadual Ambulatorial com indicações, conteúdo descritivo mínimo, e orientações para a escolha do procedimento que melhor irá auxiliar no diagnóstico, considerada a disponibilidade dos procedimento.
 - b. Ou seja, não são todos os nódulos encontrados em exames complementares (ultrassonografia, mamografia, ressonância) que têm indicação de biópsia, a princípio, e a solicitação e devida autorização da coleta de material é que determinará a autorização ao patologista para proceder a análise do nódulo suspeito, bem como receber pela execução do procedimento.
 - c. Assim, o registro da produção deve observar, conforme SIGTAP:
 - i. Código 02.03.02.006-5 EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIÓPSIA:
Material obtido por punção de mama por agulha grossa (core biópsia) ou por biópsia/exerece cirúrgica.
Exame para diagnóstico definitivo de nódulo mamário.
Quantidade Máxima 2 (dois), um por mama:
 - quando a paciente tem suspeita de doença maligna em ambas as mamas, ao mesmo tempo;
 - devendo ser preenchido um formulário SISCAN para cada mama; e
 - os diferentes materiais enviados para um mesmo laboratório.
 - ii. Código 02.03.02.007-3 EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

Peça de ressecção cirúrgica de mama, parcial ou total, COM OU SEM
ESVAZIAMENTO GANGLIONAR.

Para diagnóstico definitivo e estadiamento cirúrgico de câncer.

Quantidade Máxima 2 (dois), um por mama:

- quando a paciente tem suspeita de doença maligna em ambas as mamas, ao mesmo tempo;
- devendo ser preenchido um formulário SISCAN para cada MAMA e já inclui os linfonodos provenientes do esvaziamento ganglionar; e
- os diferentes materiais enviados para um mesmo laboratório.

- iii. Na avaliação perioperatória (peça de congelamento), o linfonodo sentinela pode ser cobrado na AIH na quantidade 01 para mama, através do código 1x0203020030 - EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA), conforme tabela do SIGTAP. Não consta na tabela previsão de linfonodos para-sentinela.

7. Para COLO DO ÚTERO a quantidade máxima é sempre 1, independente de BIÓPSIA ou PEÇA CIRÚRGICA, conforme tabela do SIGTAP;
8. A Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) é adotada como padrão mínimo e ético de remuneração dos procedimentos médicos para o Sistema de Saúde Suplementar (RESOLUÇÃO CFM Nº 1.673/03). Não tem qualquer relação com as diretrizes e formas de organização do SUS; Assim como o Parecer nº143/2017 da Sociedade Brasileira de Patologia não apresenta compatibilidade com a tabela SIGTAP.

Salienta-se, inexistente norma ministerial que proíba ao médico e ao Estabelecimento de Saúde tratar seus doentes conforme suas indicações terapêuticas, e protocolos institucionais. Mas, o emprego, a autorização e o ressarcimento dos Procedimentos Terapêuticos existentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS são feitos pela norma/regulamentação ministerial. E cabe a auditoria do SUS verificar a regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, contratadas ou conveniadas.

Parecer válido na presente data embasado nas normativas e legislação vigentes, sujeito a atualização conforme alterações das mesmas pelo Ministério da Saúde.